



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 43ª SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS

Procurador: Exmo. Dr. Ertulei Laureano Matos

Secretária: Elke Autuori Spitz Paiva

Aos sete dias do mês de novembro do ano de 2016, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Órgão Especial, sob a presidência do Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Claudio de Mello Tavares, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola Assunção, Celso Ferreira Filho, Ferdinaldo do Nascimento, José Carlos Maldonado de Carvalho, Antonio José Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogério de Oliveira Souza, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Custódio de Barros Tostes e Cláudio Brandão de Oliveira.

Às quinze horas e trinta minutos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Claudio de Mello Tavares, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Elisabete Filizzola Assunção, Celso Ferreira Filho, Ferdinaldo do Nascimento, José Carlos Maldonado de Carvalho, Antonio José Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogério de Oliveira Souza, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Custódio de Barros Tostes e Cláudio Brandão de Oliveira.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto.

O Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho** deu início à sessão informando que o item 1 da pauta administrativa era destinado aos pronunciamentos da Presidência e do Excelentíssimo Procurador-Geral da Justiça, Doutor Marfan Martins Vieira, presente à sessão. Que desta forma passava a fazer a leitura do pronunciamento da Presidência: *"Prezados membros do Órgão Especial. Como amplamente noticiado nos jornais, na última sexta-feira, o Poder Executivo encaminhou para a Alerj projetos de lei com medidas para enfrentar a grave crise financeira. Ainda que seja necessária a adoção de medidas emergenciais, não há como se aceitar que as propostas possam ferir princípios constitucionais que são a base do Estado Democrático de Direito, tal como o da Separação de Poderes. Nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, os três Poderes da República são independentes e harmônicos entre si. Por óbvio, ainda que sob argumento do difícil momento de crise, não pode um Poder se sobrepor a outro, como, evidentemente, pretende o Poder Executivo Estadual. É inegável que o Poder Judiciário é sensível à crise. No final do ano de 2014, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro emprestou 400 milhões de reais para o Governo do Estado.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Tal quantia foi fundamental para que o Governador Luiz Fernando Pezão pudesse fechar as suas contas e, afastando as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, tomar posse. O valor emprestado, que atualmente corrigido supera meio bilhão de reais - repito: meio bilhão de reais -, ainda não foi devolvido pelo Poder Executivo, causando evidente prejuízo ao Poder Judiciário. Ao solicitar o empréstimo da quantia, o Governador do Estado estabeleceu as condições de pagamento e de correção dos valores. No entanto, não cumpriu os termos por ele mesmo fixados. Além disto, sensível à gravidade da crise e aos apelos do Governo do Estado, no início de 2015, o Tribunal de Justiça encaminhou para a ALERJ projeto de Lei conjunto com o Poder Executivo para liberação de valores de depósitos judiciais, o que permitiu o Poder Executivo lançar mão de mais de 7 bilhões de reais de depósitos judiciais (aqui também vale a repetição: mais de 7 bilhões de reais). Isto totaliza mais de 12 bilhões de reais se computados os valores dos precatórios (repita-se mais de 12 bilhões de reais). Em razão dos levantamentos, o Poder Executivo se comprometeu, nas leis complementares estaduais que permitiram a utilização dos referidos recursos, a pagar ao Poder Judiciário os valores que antes eram honrados pelo Banco do Brasil e que constituem fonte essencial de recursos para o custeio do Poder Judiciário. No entanto, diante da ausência dos repasses previstos em leis, está em débito atualmente em cerca de R\$ 100 milhões de reais e, caso continue descumprindo as leis complementares, este débito com o Poder Judiciário será de 130 milhões de reais (repito, 130 milhões de reais) nos próximos dias. Assim, ciente da crise, da qual certamente também é parte, diante da continuidade de governos, o Poder Executivo deveria ter feito seu "dever de casa", após ter recebido tamanha verba, embora, infelizmente, não se tenha visto, neste período, esforço efetivo de redução de gastos. Ao contrário, houve manutenção de despesas expressivas com propaganda, isenções



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

fiscais e nomeação de inúmeros cargos em comissão, como noticiado na mídia, e de gastos também elevados em obras olímpicas. Embora a crise atinja a todos, certamente a solução não pode passar pela quebra do princípio da independência dos Poderes, previsto na Constituição Federal e garantia do Estado Democrático de Direito. O artigo 168 da Constituição Federal determina o repasse do duodécimo para o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública até o dia 20 de cada mês e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece os limites de repasses de 49% para o Poder Executivo, de 6% para o Poder Judiciário, de 2% para o Ministério Público, de 3% para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas. Em outras palavras, o Poder Executivo tem a chave do cofre, mas, embora tenha direito à maior fatia, não é o dono de todo o valor que está dentro dele. Assim, não pode se apropriar de parcela que não lhe pertence, ainda que em um período de gravíssima crise financeira. Lembre-se que os limites da LRF funcionam como teto. Ou seja, não podem os chefes dos Poderes e de outras Instituições gastar mais do que o percentual estabelecido, sob pena de responderem pessoalmente pelos gastos e de terem que se adequar aos limites, inclusive com a demissão de servidores. Ainda que a crise esteja relacionada à gestão administrativa, função precípua do Poder Executivo e não dos demais Poderes, diante da queda de arrecadação, todos são obrigados a se adequar aos estreitos limites da LRF. No entanto, isto não afasta o dever do Poder Executivo de repassar as verbas previstas na lei orçamentária, que também é pilar do princípio do equilíbrio e controle entre os Poderes. De fato, no processo de elaboração da Lei Orçamentária, é o Poder Executivo que indica qual a receita que irá obter (até porque é o responsável pela gestão das finanças). Após, encaminha o projeto de lei orçamentária para exame e aprovação do Poder Legislativo. Com a conversão em lei, caberá a todos os Poderes se adequarem aos valores da arrecadação,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

conforme estabelecido em Lei. Ao pretender estabelecer um cálculo mensal da arrecadação o Poder Executivo subjuga os demais Poderes; de um lado subtrai do Poder Legislativo a possibilidade de analisar e sancionar a arrecadação prevista; de outro trata os demais Poderes e instituições tal como se fossem departamentos seus, já que a cada mês teriam o repasse de acordo com um valor apontado unilateralmente pelo Poder Executivo, sem qualquer controle. O absurdo da proposta impõe a todos os Poderes e Instituições o caos financeiro que inviabiliza a gestão, já que os chefes dos demais Poderes e Instituições não teriam condições de programar os gastos, diante de uma arrecadação que seria mensalmente informada, unilateralmente, pelo Poder Executivo. Como podem os demais Poderes e Instituições se curvarem à mera apresentação unilateral de valor arrecadado por quem se recusa a cumprir os termos da lei orçamentária, fundamental para o equilíbrio dos Poderes? Como aceitar que o Poder Executivo que retém indevidamente valores de duodécimos e que criou, unilateralmente, um calendário de pagamento no qual trata os demais Poderes e Instituições como se fossem autarquias suas, possa estabelecer, mês a mês, qual o valor que entende que deve ser repassado? Além disso, essa técnica proposta tornará incerta a remuneração de magistrados e servidores. Não haverá quantias certas. Não haverá dias certos. E sem dúvida haverá meses sem pagamento. Não há dúvida que se hoje já há retenção indevida de valores pelo Poder Executivo, tal situação tende a se agravar se o cálculo for mensal, uma vez que estará desprovido de qualquer forma de controle, contrariando as disposições constitucionais e legais. Assim, inadmissível a criação de regra que permita a disponibilização de repasse a critério e segundo apuração de um único Poder, tal como se a integralidade das verbas arrecadadas lhe pertencessem. Lembre-se que, embora tivesse direito a 6% da receita corrente do Estado, durante muitos anos, quando não havia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

crise na arrecadação, o Poder Judiciário apenas requereu a transferência da importância correspondente à sua folha salarial, tendo o valor restante sido incorporado ao Poder Executivo. Tivessem os duodécimos sido integralmente repassados, certamente poderia o Poder Judiciário contribuir ainda mais para a gestão da crise, já que poderia lançar mão dos superávits financeiros que lhe pertenciam e que não lhe foram repassados. A queda de arrecadação importa na diminuição do duodécimo destinado a cada um dos Poderes e Instituições, de acordo com os limites acima referidos, e pode causar possível adequação de gastos, mas não permite a transferência de valores em quantia menor do que o estabelecido em lei, em data posterior à determinada na Constituição Federal ou na inobservância do controle estabelecido para o Poder Executivo na lei orçamentária. Escorando-se na crise financeira a que deu causa, o Poder Executivo demonstra seu interesse de lançar mão de recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário, protegidos pelo artigo 98, § 2º da Constituição Federal, que também constitui garantia ao Princípio da Autonomia do Poder Judiciário. A proposta, por óbvio, não pode ser aprovada pela ALERJ já que somente o Poder Judiciário poderia ter iniciativa de tal projeto de lei, diante de sua autonomia administrativa e financeira assegurada pelo artigo 99 da Constituição Federal. Ainda assim, não se pode deixar de pontuar que não obstante o valor de 400 milhões de reais emprestados pelo Fundo Especial do Tribunal de Justiça e ainda não devolvidos pelo Poder Executivo, ao levantamento de mais de 12 bilhões de reais referentes a depósitos judiciais e precatórios, ao débito de mais de 130 milhões de reais decorrentes do descumprimento das leis complementares estaduais, pretende o Poder Executivo secar, definitivamente, a fonte de custeio do Poder Judiciário, o que irá tornar inviável o funcionamento da atividade jurisdicional. Os valores do referido Fundo Especial são destinados ao custeio do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Poder Judiciário Estadual, fator indispensável para a independência deste Poder. De fato, até a criação do Fundo Especial, o Poder Judiciário dependia do Poder Executivo para obtenção de verbas necessárias ao seu custeio, como luz, telefone, serviços terceirizados de limpeza, obras, materiais de consumo, equipamentos de informática, papel etc. A Constituição Federal e a Lei Estadual vedam a utilização de tais receitas para pagamento de pessoal. Quanto aos aposentados, o projeto tem uma singularidade: os aposentados, quando no serviço ativo, contribuíram para o RIOPREVIDÊNCIA, autarquia previdenciária, mas quem lhes prestará os proventos de aposentadoria será o Tribunal. O que é isso? Que absurdo é esse? É importante registrar que a apropriação de tais verbas pelo Poder Executivo - mesmo que, por absurdo, fosse possível desconsiderar a inconstitucionalidade de medidas e a afronta à independência dos Poderes -, não seria suficiente para resolver o problema econômico hoje apresentado pelo Estado e ainda causaria, em curtíssimo espaço de tempo, a paralisação de atividades do Poder Judiciário, que ficaria sem fonte de custeio e entraria em colapso financeiro. Cabe destacar, ainda, que os valores do Fundo Especial são arrecadados basicamente com o pagamento de custas judiciais, realizado pelas partes que ingressam no Poder Judiciário, que não sejam beneficiárias da gratuidade de justiça, ou seja, o sustento é feito apenas por pessoas que utilizaram o serviço e que tenham condições financeiras de arcar com o pagamento sem prejuízo do seu próprio sustento. Hoje, cerca de 2/3 dos processos que tramitam no Poder Judiciário Estadual possuem gratuidade de justiça. Admitida a inconstitucional, absurda e incabível apropriação da verba do Fundo Especial, teríamos o sucateamento do serviço judiciário, tal como, infelizmente, ocorre com a saúde, a educação e segurança públicas, sob a gestão do Poder Executivo. Com isto, inúmeras pessoas deixariam de ser atendidas pelo Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

recursos suficientes, haverá necessária redução do serviço prestado, estabelecimento de escalas de atendimento ou até fechamento de Foruns, com consequências gravosas para a população. Lembre-se que o Poder Judiciário tem hoje 81 Comarcas que cobrem todo o Estado do Rio de Janeiro. Imagine-se, por exemplo, o fechamento de Comarcas ou de varas em locais da importância que possuem Niterói, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Campos dos Goytacazes, dentre outras. Medidas de proteção à saúde, de direito de família, tais como alimentos, casos de violência doméstica, de defesa dos consumidores lesados, de recuperação de empresas, casos de prisões ilegais, de recuperação de créditos do executivo fiscal, dentre inúmeras outras ficariam desguarnecidas se houvesse a perda da autonomia financeira do Poder Judiciário, que é garantida pela Constituição Federal. No final do ano passado, em reunião no Palácio Guanabara, o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão, pediu a boa vontade do Poder Judiciário em relação à crise. Imediatamente, respondi: - Boa vontade não falta, Governador. O que falta é oxigênio. Não se pode negar a colaboração do Poder Judiciário diante da crise financeira do Estado, como demonstram os empréstimos feitos e o prejuízo imposto ao Judiciário em razão dos expressivos valores ainda não restituídos. Além disto, o Poder Judiciário se prontificou a realizar mutirões de julgamentos de executivos fiscais - note-se que o projeto Concilia Rio feito com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro negociou mais de dois bilhões de reais -, o que nunca foi levado adiante pelo Poder Executivo Estadual. Em recente artigo publicado no Globo denominado "Sem bote salva-vidas", o Governador do Estado, Luiz Fernando Pezão, disse que está aberto a dialogar. No entanto, reeditou projetos de lei que já haviam sido questionados pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e por entidades, quando da sua primeira discussão, face às inúmeras inconstitucionalidades. Agora,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

novamente reedita algumas propostas que além de inconstitucionais, não salvam o Poder Executivo, mas quebram o Poder Judiciário. Um verdadeiro "abraço do afogado", uma solução que importa no naufrágio de todos, ainda que sua causa não tenha decorrido do Poder Judiciário. O Poder Judiciário não irá permitir que a crise financeira do Estado seja utilizada como motivo para que seja rasgada a Constituição Federal, desrespeitados os princípios da independência e da separação dos Poderes, com a quebra da autonomia financeira e orçamentária, em evidente prejuízo para o Estado Democrático de Direito e a milhares de pessoas que, diariamente, têm suas demandas analisadas e julgadas pela Justiça."

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Marfan Martins Viera, que parabenizou o Excelentíssimo Desembargador Presidente pela nota contundente e precisa apresentada em sessão, afirmando que a mesma espelhava o pensamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Que passava a esclarecer o posicionamento do Ministério Público, principalmente em relação ao pacote de medidas de austeridade encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Que o primeiro ponto a ser esclarecido referia-se ao pagamento da remuneração dos servidores e dos subsídios dos membros do Ministério Público referentes ao mês de outubro. Que desde dezembro de 2014, o Ministério Público vem enfrentando dificuldades no repasse do duodécimo, que nem sempre ocorre nas datas previstas na Constituição Federal, que, não raro, é depositado no último dia, o que impede que se cumpra o comando legal existente tanto para a Magistratura quanto para o Ministério



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Público, no tocante ao pagamento da remuneração de membros e servidores no último dia útil de cada mês. Que de dezembro de 2015 até o mês de setembro do corrente ano foi possível ao Ministério Público efetuar, com dificuldade, o pagamento com recursos orçamentários repassados. Que no mês de outubro deste ano o repasse não foi realizado, nem para o Poder Judiciário nem para o Ministério Público. Que o Ministério Público não recebeu o repasse relativo ao mês de outubro, o que levou a Instituição a impetrar Mandado de Segurança que se encontra em tramitação no Órgão Especial desse Tribunal de Justiça. Que o referido repasse foi realizado quatro dias depois, em função do embargo efetuado pelo Poder Judiciário deste Estado. Que o pagamento realizado pelo Ministério Público foi efetivado com recursos orçamentários anteriormente repassados à Instituição, sendo uma parte deles relacionada à pessoal e outra, destinada a custeio e investimento. Que tal esclarecimento se fazia necessário para que a situação se tornasse compreensível, especialmente para o Sindicato dos Serventuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (SIND-JUSTIÇA), presente à sessão, que talvez não tenha tido essa percepção, pelo menos a julgar pelo que circula nas redes sociais, onde se imputa ao Ministério Público e, mais especificamente, ao Procurador-Geral de Justiça, um tratamento dado graciosamente aos gestores públicos que têm o dever de efetuar o citado repasse e que, por esse tratamento diferenciado e benéfico, estaria recebendo o repasse a revelia do Poder Judiciário, o que, como já dito, não é verdadeiro. Que o outro aspecto a ser ressaltado refere-se às críticas direcionadas não apenas ao Ministério Público enquanto Instituição, mas particularmente ao Procurador-Geral de Justiça, como se o mesmo, por sua suposta inércia, fosse



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

o responsável pela atual crise do Estado do Rio de Janeiro. Que tal hipótese também vem sendo veiculada nas redes sociais, criando uma situação desagradável para a Instituição. Que gostaria de lembrar que a atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, seja no tocante a medidas tomadas na esfera da improbidade administrativa ou mesmo na esfera criminal, são restritas. Que a maioria das medidas que devem e são tomadas, são na esfera da primeira instância, atribuição dos Promotores de Justiça que atuam nas áreas criminal e de tutela coletiva. Que atualmente há mais de uma centena de inquéritos civis instaurados para apurar o tipo de conduta ora mencionada. Que há dezenas de ações propostas e que estão em tramitação nas instâncias do Poder Judiciário, relativamente à temática abordada. Que há pouco mais de dez dias, o Ministério Público ingressou com uma ação, através da respectiva Promotoria de Justiça, junto a uma Vara de Fazenda Pública para atacar uma das principais causas da atual crise que o Estado do Rio de Janeiro vem enfrentando, ou seja, o volume e ilegalidade nas quais são concedidas as isenções fiscais nesse Estado. Que a referida ação foi formulada com pedido liminar, liminar essa concedida pelo Juiz competente para, nesse primeiro momento, impedir que nova isenção fiscal venha a ser concedida, bem como propiciar imediatamente o reexame de cada uma das isenções fiscais concedidas, a maioria delas, pelo menos na visão do Ministério Público, concedida ao arrepio da lei. Que dirigiu nota aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro acerca da mesma temática exposta e que passava a lê-la: *"Na última sexta-feira, 4/11, o Chefe do Poder Executivo encaminhou à ALERJ vinte e dois projetos de lei que propõem medidas drásticas para reduzir a despesa pública e conter o déficit financeiro do Estado*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

do Rio de Janeiro como, por exemplo, a extinção e limitação de programas sociais, alteração do Regime Jurídico dos servidores públicos e a modificação da forma de custeio do Regime próprio de Previdência Social. As medidas se aprovadas produzirão penosos e imediatos efeitos sobre a população geral e, particularmente, sobre o funcionalismo público estadual alcançando, inclusive, os membros e servidores da nossa Instituição. Como Chefe do Ministério Público tenho absoluta consciência da gravidade do momento e da inarredável necessidade de que todos os atores sociais, públicos e privados, somem forças para sua superação. Não obstante à necessidade de contensão da crise, qualquer medida a ser adotada no plano legislativo há de observar estritamente os balizamentos constitucionais, sendo nosso dever zelar para que tal ocorra. Movido por esse propósito, convoquei reunião com assessores da área técnico-jurídica da Procuradoria-Geral da Justiça a realizar-se na manhã desta segunda-feira para exame da constitucionalidade dos projetos, bem como para identificar em que medida traz, tais proposições, podem efetivamente alcançar o Ministério Público, haja vista o que dispõe os artigos 127, § 2º e 128, § 5º, da Constituição da República, especialmente no que tange à iniciativa legislativa reservada à Instituição. A preservação das autonomias asseguradas constitucionalmente ao Ministério Público, com todos os seus conceituários, tarefa que não pode ser olvidada ou relativizada, cabendo precipuamente à Chefia Institucional torna-la efetiva. E quero deixar claro que assumo a inteira obrigação de leva-la a efeito com empenho, a seriedade e a determinação de sempre. Não há como aquiescer com o confisco ou apoderamento de parte da remuneração de agentes públicos, mediante exponencial aumento de contribuições sociais ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

extinção de benefícios estatutários. Isso enfraquece o próprio serviço público, gerando reflexos imediatos nos direitos assegurados à população que já será afetada severamente pelos audits projetos com a extinção e a restrição de programas sociais em áreas sensíveis, como moradia, esporte, alimentação e saúde". Finalizou afirmando que em reunião com a assessoria técnico-jurídica da Procuradoria-Geral da Justiça, em um primeiro momento, identificou-se uma série de inconstitucionalidades e incongruências com a legislação federal de regência e que precisam, inicialmente, ser levadas ao Poder Legislativo, onde as proposições tramitarão, de forma a sensibilizar os Senhores Parlamentares da ocorrência das citadas inconstitucionalidades e, portanto, da necessidade de rejeição, ao menos parcial, de tais proposições. Que caso esse objetivo não venha a ser alcançado, não vê outra alternativa que não seja ingressar, *a posteriori*, com a edição dessas leis, com medidas judiciais neste Tribunal de Justiça, bem como no Supremo Tribunal Federal, uma vez que neste último caso há inconstitucionalidades frente a Constituição Federal.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente informou que convidou o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Marfan Martins Vieira, visando traçar objetivos no tocante às situações que possam ser vivenciadas em comum no enfrentamento das medidas encaminhadas ao Poder Legislativo do Estado. Que o alinhamento das Instituições atingidas é importante, precipuamente aquelas que têm direito, além do Tribunal de Justiça, ao duodécimo como é o caso do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Que os dois



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

problemas já identificados referem-se às questões do repasse do duodécimo e do Fundo Especial do Tribunal de Justiça, esta última que permite o custeio do Poder Judiciário deste Estado. Que o Excelentíssimo Doutor Procurador-Geral de Justiça usou de lealdade ao mencionar o motivo pelo qual o Ministério Público conseguiu fazer o depósito de sua folha de pagamento no último dia do mês de outubro e o Tribunal de Justiça não conseguiu fazê-lo. Que todo o custeio do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro advem do Fundo Especial e caso o Tribunal de Justiça não possa mais contar com esta fonte de receita, a situação tornar-se-á insustentável. Que o Tribunal de Justiça vê com positivo esse alinhamento, essa possibilidade do Ministério Público procurar fazer esse trabalho de esclarecimento junto aos Senhores Parlamentares, bem como no que se refere às tratativas que deverão ocorrer junto ao próprio Poder Executivo. Finalizou agradecendo ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Marfan Martins Veira, pela manifestação apresentada em Plenário.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente comunicou aos membros do Órgão Especial que a Presidência acabara de receber, embora datado de 04/11/2016, expediente no qual o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, encaminhava uma via das proposições enviadas à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Que o referido expediente incluía, ainda, alguns Decretos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Rogério de Oliveira Souza afirmou que o duodécimo é questão de sobrevivência histórica do Poder Judiciário e não se pode permitir que um ocupante eventual,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

já que ele cumpre mandato, possa retroceder o momento histórico que vivemos. Que se o Poder Judiciário e o Ministério Público aceitarem que o seu duodécimo seja "pingado" nos orçamentos e nos fundos, voltaremos ao que o Poder Judiciário era há vinte, trinta anos. Que não há como negociar a transferência do duodécimo. Que, como cidadão, contribuinte, servidor público, e membro do Poder Judiciário, quer deixar registrado que esse déficit no orçamento do Estado do Rio de Janeiro não foi provocado por nenhum servidor público e essa conta não pode ser paga por nenhum servidor público do Estado do Rio de Janeiro, e sim administrada por quem a causou. Que deve ser rejeitada a negociação do duodécimo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte corroborou a manifestação do Excelentíssimo Desembargador Rogério de Oliveira Souza e parabenizou o Excelentíssimo Desembargador Presidente e o Excelentíssimo Procurador-Geral da Justiça, afirmando ter certeza de que as providências necessárias serão adotadas, para que a nova Administração do Tribunal de Justiça, para o próximo biênio, assuma uma situação, ao menos, razoável, e que o Governo do Estado do Rio de Janeiro devolva os valores emprestados do Fundo Especial, e os valores dos depósitos judiciais.

Antes de dar início aos itens da pauta administrativa, agradeceu a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Inês da Penha Gaspar** pelo exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no período em que o mesmo esteve oficialmente afastado por motivo de licença médica.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Anunciadas e não impugnadas, foram aprovadas as Atas das Sessões de 03/10/2016, 10/10/2016 e 17/10/2016, distribuídas eletronicamente aos Senhores Desembargadores.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início à votação dos processos da pauta administrativa.

01. Processo nº 2014-185615

Assunto: Processo de vitaliciamento de Juízes de 1º grau - XLV Concurso para a Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro. Portaria MAG nº 33, de 07 de maio de 2014.

Interessado: Dr. Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves, juiz

Resultado: *"Por unanimidade de votos, foi aprovado o vitaliciamento do magistrado Dr. Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves."*

02. Processo nº 2015-29624

Assunto: Processo de vitaliciamento de Juízes de 1º grau - XLV Concurso para a Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro. Portaria MAG nº 42, de 07 de maio de 2014.

Interessado: Dr^a Lorena Paola Nunes Boccia, Juíza

Resultado: *"Por unanimidade de votos, foi aprovado o vitaliciamento da magistrada Dr^a Lorena Paola Nunes Boccia."*

03. Processo nº 2016-155428

Assunto: Minuta de Projeto de Lei que extingue 297 cargos de Analista Judiciário e altera a Lei nº 4.620, de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos do Quadro Único



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.
(Temporalidade)

Resultado: *"Por maioria, determinou-se o arquivamento do presente Processo Administrativo, vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Custódio de Barros Tostes que aprovavam o Anteprojeto de Lei na forma proposta."*

04. Processo nº 2016-187587

Assunto: Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição parcial das perdas salariais dos servidores do Quadro Único de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. (data-base)

Resultado: *"Por maioria, determinou-se o arquivamento do presente Processo Administrativo, vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Custódio de Barros Tostes que aprovavam o Anteprojeto de Lei na forma proposta."*

05. Processo nº 2016-167132

Assunto: Minuta de Projeto de Lei que trata da gratificação de locomoção dos Oficiais de Justiça Avaliadores, a fim de que a referida gratificação, de natureza indenizatória, seja calculada no percentual de 30% sobre a remuneração Padrão 12, da Classe C, da carreira de Analista Judiciário.

Resultado: *"Por maioria, determinou-se o arquivamento do presente Processo Administrativo, vencidos os Desembargadores Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Celso Ferreira Filho e Custódio de Barros Tostes que aprovavam o Anteprojeto de Lei na forma proposta. Farão declaração de voto os Desembargadores Otávio*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Celso Ferreira Filho e Custódio de Barros Tostes."

Turma julgadora relativa aos processos 01 ao 05 da pauta administrativa: Desembargadores Luiz Zveiter, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Claudio de Mello Tavares, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Elisabete Filizzola Assunção, Celso Ferreira Filho, Ferdinaldo do Nascimento, José Carlos Maldonado de Carvalho, Antonio José Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogério de Oliveira Souza, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Custódio de Barros Tostes e Cláudio Brandão de Oliveira.

Às dezessete horas e quinze minutos, após o julgamento dos processos da pauta administrativa, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Ferdinaldo do Nascimento e Cláudio Brandão de Oliveira ausentaram-se, justificadamente.

Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador Presidente deu início ao julgamento dos processos da pauta contenciosa e "em mesa".

01. 0056247-74.2015.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
AGTE	J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S/A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AGTE DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
AGTE DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA
AGTE BARRAFOR VEÍCULOS LTDA
AGTE SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A
AGTE KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
AGTE GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO LEANDRO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
ADVOGADO MARCELO DE ASSIS GUERRA
AGDO BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO DR(a). ANDRE DE LUIZI CORREIA
ADVOGADO RODRIGO RIBEIRO FLEURY

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR,
DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO,
DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB
SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA
ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

02. 0206731-40.2011.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ANA LUCIA PEREIRA RAMOS
AGTE	ANDRE LUIS PARENTE WAGNER
AGTE	ROSANE DA SILVA GOMES RODRIGUES
AGTE	PATRICIA WAGNER AREAS
AGTE	LAURA TAVARES FERREIRA PAES DE FARIA
ADVOGADO	DANIEL BUCAR CERVASIO
AGDO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
PROC. EST.	ERICK RIBEIRO MAUES PAIXAO

Por unanimidade de votos, não se conheceu do
recurso nos termos do voto do Desembargador
Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO
FERREIRA FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

03. 0225005-62.2005.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	FLAVIO RONDON DOS SANTOS
PROC.MUNIC.	FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
AGDO	JOAQUIM NUNES DA FONSECA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU GONTIJO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

04. 0008294-80.2016.8.19.0000

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA MEDIDA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CAUTELAR - CÍVEL

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. MARCELO ORTIGAO BENIGNO DE CARVALHO
PROC. EST. GUSTAVO BINENBOJM
AGDO TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO EDUARDO MANEIRA

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB
SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA
ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

05. 0020340-04.2016.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO INTERNO NA AÇÃO CAUTELAR - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	JAMIL ALVES DA SILVA
ADVOGADO	VIRGILIO MATHIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS
AGDO	MÁRCIO ENGELBERG MORAES
AGDO	JOSE RAMOS RAIZER
AGDO	MARCO AURÉLIO JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO

Por unanimidade de votos, não se conheceu do
recurso nos termos do voto do Desembargador
Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO
FERREIRA FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

06. 0041126-18.2006.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	CONDOMÍNIO DO EDIFICIO ANA CAPRI
ADVOGADO	VERONICA BEZERRA DE MELO MARQUES
ADVOGADO	MARGARETH BEZERRA NUNES DE MELO
AGDO	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ZVEITER
ADVOGADO	RENATO LUIZ GAMA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SUSSEKIND ROCHA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Des. Luiz Zveiter.

07. 0157973-74.2004.8.19.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CLASSE AGRAVO INTERNO NO MRECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
AGDO RAUL FERNANDO DAVIES
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE PEDREIRA DUTRA LEITE
ADVOGADO ALVARO AUGUSTO BRANDÃO CAVALCANTI FILHO
ADVOGADO DANIELA GABRIELA BARRA ARAUJO PEREIRA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Des. Luiz Zveiter.

08. 0059462-92.2014.8.19.0000

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO LUIZ FELIPE CONDE
AGDO MARIA EMILIA CARVALHO VELOSO
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Des. Luiz Zveiter.

09. 0017788-20.2003.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	GUSTAVO DA GAMA VITAL DE OLIVEIRA
PROC.MUNIC.	MARINA ARANTES DE MATTOS
AGDO	SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO SHAIANE MONIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Impedido o Exmo. Des. Luiz Zveiter.

10. 0057343-27.2015.8.19.0000

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CRIMINAL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO JOSÉ ADOLFO NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO JANEIRO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA
DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES.
NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR,
DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO,
DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB
SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA
ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Des. Luiz Zveiter.

11. 0027402-97.2013.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	CLÁUDIA BRAGA DE LAFONTE BULCÃO
AGDO	MARIA DE FÁTIMA GOMES YUKIZAKI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS VILS ROLO
ADVOGADO	DIEGO VIANNA LANGONE

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Des. Luiz Zveiter.

12. 0186702-57.1997.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	KARINA GOMES ALVES FERNANDES DE ARAUJO
AGDO	GENTIL ESTRELLA BENF



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Des. Luiz Zveiter.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

13. 0226575-54.2003.8.19.0001

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
AGDO RICARDO SOARES TENORIO
ADVOGADO GABRIELA DUNCAN MOREIRA LIMA
ADVOGADO FERNANDO FREELAND NEVES

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Des. Luiz Zveiter.

14. 0181298-73.2007.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	TALITA CASTRO AYRES
AGDO	SUZANA BARROS GONÇALVES
AGDO	PAULO LUIZ DE ANDRADE COUTINHO
ADVOGADO	LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Des. Luiz Zveiter.

15. 0097781-05.2009.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
AGDO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMERCIAL DEL CID II
ADVOGADO RENATO LUIZ GAMA DE VASCONCELLOS

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB
SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA
ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Des. Luiz Zveiter.

16. 0267095-95.1999.8.19.0001

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
AGDO MARIA PAULA ALCANTARA E OUTRO
DEF.PUBLICO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo
Interno nos termos do voto do Desembargador
Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI
FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO
FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi
Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.
CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Des. Luiz Zveiter.

17. 0174628-14.2010.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	ANA MARIA DA SILVA BRITO
PROC.MUNIC.	JULIO REBELLO HORTA
AGDO	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Des. Luiz Zveiter.

18. 0035456-84.2015.8.19.0000

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Ata da 43ª Sessão do Órgão Especial 07/11/2016

Página 41



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. CRISTHIAN CANANÉA LOPES
PROC.MUNIC. FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO
AGDO MARIA JOSÉ FERREIRA DE MAGALHÃES ABREU
DEF.PUBLICO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO,
DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB
SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA
ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Des. Luiz Zveiter.

19. 0345895-49.2013.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	BRUNO FERNANDES DIAS
PROC. EST.	JORGE CELSO FLEMING DE ALMEIDA FILHO
AGDO	ROBERTO IRINEU MARINHO
AGDO	FRAGA, BEKIERMAN E CRISTIANO - ADVOGADOS.
ADVOGADO	GILBERTO FRAGA
ADVOGADO	ILAN MACHTYNGIER
ADVOGADO	DANIELE OLIVEIRA SANTIAGO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. Des. Luiz Zveiter.

20. 0443907-64.2014.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	AMERICAN AIRLINES INC.
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES GURJAO TERCEIRO
AGDO	BRUNO RODRIGUES MOTTA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AGDO ANA CAROLINA GENOVESE RODRIGUES MOTTA
ADVOGADO EDUARDO AZEREDO DE AZEVEDO LIMA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

21. 0460767-43.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE ZULMIRA ROSA NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO BRUNO PESSOA SANTOS
ADVOGADO BIANCA PESSOA SANTOS
AGDO COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA
ADVOGADO PATRÍCIA SHIMA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO
TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES.
GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE
BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO
TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA
PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO
DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO
FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE
FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

22. 0012816-29.2014.8.19.0063

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	RONALDO AVELINO BARROS DE OLIVEIRA
DEF.PUBLICO	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO	FOTO ÓTICA TRÊS RIOS
ADVOGADO	LARISSA DE OLIVEIRA MISSIAS

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

23. 0002673-08.2014.8.19.0054

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	PEDRO REZENDE RODRIGUES
ADVOGADO	DEFENSOR PÚBLICO
AGDO	MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICO LTDA
ADVOGADO	JULIANA GUIMARÃES VIEIRA ALVES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

24. 0106009-38.2008.8.19.0054

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE JORGE BARBOSA LESSA
ADVOGADO DEFENSORIA PÚBLICA
AGDO CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A
ADVOGADO ARMANDO MICELI FILHO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA
PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO
DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO
FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE
FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

25. 0373064-40.2015.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO	HUGO FILARDI PEREIRA
ADVOGADO	RENATA COELHO DA ROCHA VIANA
AGDO	RUAN FELIPE GOMES
ADVOGADO	LUZINETE MARIA GOMES

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

26. 0204775-93.2005.8.19.0002

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROC.MUNIC. ISRAEL JOSÉ DE SOUZA
PROC.MUNIC. FERNANDA ASSIS PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGDO ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO PAULINO GONCALVES MOREIRA LEITE NETO
ADVOGADO MÁRCIO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

27. 0011040-93.2008.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO VINICIUS RAMOS DA SILVA
AGDO	YOLETE PIRES DA CUNHA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO	ANDRE CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO MACIEL BECKER

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO
TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA
PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO
DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO
FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE
FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

28. 0051907-21.2014.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	CREAÇÕES OPÇÃO LTDA
ADVOGADO	ANNA MARIA E SILVA BASTOS
AGDO	NILZA GONCALVES MENDES BARRAL
DEF.PUBLICO	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo
Interno nos termos do voto do Desembargador
Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI
FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO
FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi
Filho.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

29. 0012742-18.2006.8.19.0204

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	GUILHERME NITZ CAPPI
ADVOGADO	IVAN TAUIL RODRIGUES
AGDO	JAIRO LUCIO CAMPOS
AGDO	EUNICE MARIA SABER CAMPOS
ADVOGADO	FABIO VASCONCELOS FERNANDES
ADVOGADO	JAIRO LUCIO CAMPOS

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

30. 0017769-74.2014.8.19.0212

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE CLUBE RIO ESPORTE, TURISMO E LAZER
ADVOGADO MARCELO REBIBOUT
AGDO TAIANA MILWARD STANCHER DE PAIVA
ADVOGADO MARCOS FERNANDO DE SÁ PORTO
ADVOGADO GARRFELAND RODRIGUES VIEIRA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO
DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO
FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE
FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

31. 0095225-20.2015.8.19.0001

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE CONCESSÃO METROVIÁRIA RIO DE JANEIRO S/A
ADVOGADO JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA
ADVOGADO DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA
AGDO JEFFERSON MEDEIROS MARQUES
DEF.PUBLICO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo
Interno nos termos do voto do Desembargador
Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI
FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO
FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi
Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.
CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS
MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES,
DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO
RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO
TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES.
GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE
BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO
TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA
PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO
DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO
FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE
FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

32. 0116546-82.2013.8.19.0001

CLASSE AGRADO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE CASTELO E CAMILLO PERFUMARIA LTDA - EPP
DEF.PUBLICO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO ADECCO RECURSOS HUMANOS S/A

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo
Interno nos termos do voto do Desembargador
Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI
FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO
FERREIRA FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

33. 0053133-57.2008.8.19.0038

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	MUNICÍPIO DE NOVA IGUACU
ADVOGADO	OSCAR BITTENCOURT NETO
AGDO	TÂNIA VIRGINIA DOS SANTOS
ADVOGADO	DEFENSORIA PÚBLICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

34. 0320897-80.2014.8.19.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
AGDO GERALDO EMYDGIO CARDOSO
ADVOGADO ELIANE DIAS DOS SANTOS

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO
TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA
PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO
DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO
FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE
FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

35. 0186606-37.2011.8.19.0038

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	MUNICÍPIO DE NOVA IGUACU
PROC.MUNIC.	RENATA LIMA FERREIRA NUNES
PROC.MUNIC.	RODRIGO GARCIA VERALDO
AGDO	JOCY FREITAS DAS NEVES

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

36. 0001513-13.2005.8.19.0005

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	NEUZA MARIA DO NASCIMENTO ANDRADE
ADVOGADO	WAGNER DE ANDRADE
AGDO	MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS TORRES HARDMAN

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

37. 0001760-70.2014.8.19.0007

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	EDUARDO JUNIOR DE PAULA BARBOSA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO JOSE ADOLFO NUNES DE OLIVEIRA
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. MARCELLE FIGUEIREDO DA CUNHA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

38. 0369388-55.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO
 DE JANEIRO - RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. ROBERTA DE OLIVEIRA BARCIA
PROC. EST. JÚLIA SILVA ARAÚJO CARNEIRO
AGDO ELIENE MARIA GARCIA PALRINHAS
ADVOGADO MARIANA TRAVASSOS MIGUEL PEREIRA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

39. 0008380-32.2011.8.19.0063

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC.FED.	MARCELO NOVELINO CAMARGO
PROC.FED.	PATRICIA ALVIM FIGUEIREDO
AGDO	ANTÔNIO MOREIRA CÂMARA
ADVOGADO	CARLOS RENATO DE CAMPOS GUEDES

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

40. 0032961-10.2008.8.19.0066

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	JORGE CELSO FLEMING DE ALMEIDA FILHO
AGDO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AGDO MARCIA TORRES MOREIRA
AGDO ONEIDA TORRES MOREIRA
AGDO MOREIRA MOAGEM DE MINERIOS LTDA
ADVOGADO FERNANDO ANTONIO GOULART

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

41. 0501444-18.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
AGDO LAURO FIGUEIREDO GORDO
ADVOGADO IGOR LEAO DE SOUZA LIMA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

42. 0290678-60.2009.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	ANTÔNIO CARLOS REBELLO
ADVOGADO	ANGELICA CASADO DE REZENDE
AGDO	ELETRONUCLEAR S/A ELETRONUCLEAR
ADVOGADO	ANA PAULA MARTUSCELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANA DOS SANTOS DUQUE
ADVOGADO	LEANDRO VELLOSO E SILVA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

43. 0292858-73.2014.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	JORGE CELSO FLEMING DE ALMEIDA FILHO
AGDO	MEMOIRES ANTIGUIDADES OBJETOS DE ARTE E DECORAÇÕES LTDA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO DANNY WARCHAVSKY GUEDES

ADVOGADO CAROLINE FLORIANI BRUHN

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

44. 0184271-59.2011.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO- CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
PROC. EST.	FLÁVIO GUIMARÃES LAURIA
AGDO	CLAUDIO VITAL BESSA
ADVOGADO	SÉRGIO CARLOS MENEZES BEZERRA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

45. 0066344-97.2007.8.19.0038

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	MUNICÍPIO DE NOVA IGUACU
ADVOGADO	RENATA LIMA FERREIRA NUNES
ADVOGADO	RODRIGO GARCIA VERALDO
AGDO	RAIMUNDO DOS SANTOS NUNES

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

46. 0289348-52.2014.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CRIMINAL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	ARY DA SILVA GRAÇA FILHO
ADVOGADO	MARCOS THOMPSON BANDEIRA
ADVOGADO	FERNANDO THOMPSON BANDEIRA
ADVOGADO	MARCELO ANDRE PEIXOTO DE MORAES
ADVOGADO	FREDERICO JORGE KIEFFER
ADVOGADO	TATIANA ASSAIFE DE MELLO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO THAIS DIAS DAVID
AGDO LÚCIO JOSÉ MELLO MATTOS DE CASTRO
ADVOGADO THIAGO ANDRADE SILVA
ADVOGADO RICARDO SIDI MACHADO DA SILVA
ADVOGADO VINICIUS DE SOUSA MACHADO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO
FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE
FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

47. 0102651-20.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE LUIS FELIPE PAES DE AZEVEDO
ADVOGADO CLÁUDIO RICARDO MARQUES SA LEITE
AGDO FAETEC - FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
PROC. EST. ROBERTO HUGO DA COSTA LINS FILHO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES,
DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO
RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO
TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES.
GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE
BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO
TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA
PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO
DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO
FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE
FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

48. 0160453-44.2012.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA - SUAM
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA
ADVOGADO	THALISSON DE ALBUQUERQUE CAMPOS
ADVOGADO	GERVÂNIA CAVALCANTE VASCONCELOS MELO
AGDO	MÁRCIO BORGES PINTO
ADVOGADO	TIAGO DE MELLO CUNHA
ADVOGADO	GABRIEL SILVA DIAS

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo
Interno nos termos do voto do Desembargador



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

49. 0040334-84.2013.8.19.0206

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.FED. ERICK RODRIGUES PAROLI
PROC.FED. CARLOS EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES
AGDO JOSÉ ANTONIO RUFINO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO SANDRO DE OLIVEIRA ROSA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO
DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO
FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE
FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

50. 0308709-55.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
AGDO NILSON COSTA
ADVOGADO JULIANE DOS SANTOS SOUZA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES,
DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO
RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO
TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES.
GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE
BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO
TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA
PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO
DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO
FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE
FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

51. 0352529-27.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE ALEXANDER DE LUZ BRITO
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo
Interno nos termos do voto do Desembargador
Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI
FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

52. 0025070-30.2013.8.19.0205

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO	LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO HEITOR AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA
AGDO JACIRO FERNANDES FERREIRA FILHO
ADVOGADO DEFENSORIA PÚBLICA
AGDO FAB ZONA OESTE S/A
ADVOGADO JACKSON UCHÔA VIANNA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO
FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE
FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

53. 0277565-97.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Cível
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. FERNANDO LEMME WEISS
PROC. EST. MARCELO ORTIGAO BENIGNO DE CARVALHO
AGDO SEBASTIÃO PEREIRA NUNES
ADVOGADO ARIDIO CABRAL DE OLIVEIRA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES,
DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO
RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO
TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES.
GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE
BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO
TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA
PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO
DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO
FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE
FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

54. 0384757-55.2014.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
AGDO	JOÃO CLAUDIO NUNES SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO SILVEIRA NUNES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILLO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

55. 0391451-40.2014.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AGDO FREDERICO PAULO MOURA DE AMORIM
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

56. 0026451-02.2007.8.19.0038

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
ADVOGADO RENATA LIMA FERREIRA NUNES
ADVOGADO RODRIGO GARCIA VERALDO
AGDO MARIO GUIMARÃES

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO
EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO
TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA
PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO
DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO
FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE
FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

57. 0029705-80.2007.8.19.0038

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
PROC.MUNIC. DANIEL VIEGAS OLIVEIRA
PROC.MUNIC. RENATA LIMA FERREIRA NUNES
PROC.MUNIC. LEONARDO COIFMAN
AGDO REDE INTERNACIONAL DE IGREJAS CARISMATICAS
ADVOGADO FATIMA DA SILVA FERNANDES DE LIMA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo
Interno nos termos do voto do Desembargador
Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI
FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO
FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

58. 0022148-36.2015.8.19.0014

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	TELEFONICA BRASIL S/A
ADVOGADO	PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO	RENATA COELHO DA ROCHA VIANA
ADVOGADO	ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
AGDO	MONA LISA BATISTA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEANN OLIVEIRA BATISTA RAMOS GOMES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedida a Exma Des. HELDA LIMA MEIRELES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

59. 0003367-96.2015.8.19.0003

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE TELEFONICA BRASIL S/A
ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO HUGO FILARDI PEREIRA
ADVOGADO PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO RENATA COELHO DA ROCHA VIANA
AGDO ALINE ANGELIN TEIXEIRA PESSE
AGDO ANA MARIA ANGELIN TEIXEIRA
ADVOGADO ALINE ANGELIN TEIXEIRA PESSE

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FERREIRA CARVALHO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedida a Exma Des. HELDA LIMA MEIRELES.

60. 0022770-18.2015.8.19.0014

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
AGTE	TELEFONICA BRASIL S/A
ADVOGADO	HUGO FILARDI PEREIRA
ADVOGADO	PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO	ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	RENATA COELHO DA ROCHA VIANA
AGDO	CLAUDIA MARCIA BARCELOS GUIMARÃES
ADVOGADO	ANSELMO FARIA DA SILVA JUNIOR

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI
FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO
FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi
Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES.
CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS
MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE
FERREIRA CARVALHO, DES. CARLOS SANTOS DE
OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES.
MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO
DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA
ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES.
LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA
DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES.
NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR,
DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO,
DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB
SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA
ASSUNÇÃO.

Impedida a Exma Des. HELDA LIMA MEIRELES.

61. 0025067-95.2015.8.19.0014

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL

Ata da 43ª Sessão do Órgão Especial 07/11/2016

Página 98



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE TELEFONICA BRASIL S/A
ADVOGADO HUGO FILARDI PEREIRA
ADVOGADO PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO RENATA COELHO DA ROCHA VIANA
AGDO DILMA DE ALMEIDA FAUSTINO
ADVOGADO LEANDRO PESSANHA MACEDO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedida a Exma Des. HELDA LIMA MEIRELES.

62. 0189036-05.2013.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
ADVOGADO	NALU YUNES MARONES DE GUSMÃO
ADVOGADO	JOSINA GRAFITES DA COSTA
AGDO	DHAYUS PINHEIRO NEVES
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS CARDOSO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo.DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.

63. 0006003-35.2013.8.19.0058

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA
ADVOGADO	PATRICIA BITTENCOURT NASCIMENTO
AGDO	LIVIA MARIA CONTE
ADVOGADO	CAREN CARVALHO GAMA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

64. 0155614-39.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
AGTE SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA
ADVOGADO MARLON FAGUNDES DE LIMA
ADVOGADO JOSINA GRAFITES DA COSTA
ADVOGADO NALU YUNES MARONES DE GUSMÃO
AGDO EMILY CRISTINA CORREIA LARGURA
ADVOGADO CRISTIANE POSTIGA DE CASTRO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES.
CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR,
DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA
AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES.
REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI
FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo.DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.

65. 0016102-44.2015.8.19.0042

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DE ABREU BODAS
ADVOGADO	KLAYRE SILVA GREGORIO
AGDO	ANDREZA MARQUES BENTO
ADVOGADO	MONIQUE AVILLA MARQUES DE OLIVEIRA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo.DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.

66. 0000244-76.2015.8.19.0040

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA
ADVOGADO	MARNIO LUZ DO OUTAO
ADVOGADO	JOSINA GRAFITES DA COSTA
ADVOGADO	NALU YUNES MARONES DE GUSMÃO
AGDO	TIAGO HEVIA FERREIRA TEIXEIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO DEFENSORIA PÚBLICA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

67. 0304488-73.2007.8.19.0001

CLASSE AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO RICARDO MACHADO CALDARA
AGDO MARCELO DE MELLO TAVARES
ADVOGADO CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

68. 0110984-97.2010.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CELSO FERREIRA FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE	FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST.	MAURICIO GOMES VIEIRA
AGDO	ANA BEATRIZ DO COUTTO GARRÃO
AGDO	MARY CATHARINA DO COUTTO GARRÃO
ADVOGADO	PATRICIA MIRALDA ALVES DE SOUZA

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, que não conhecia do recurso.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CELSO FERREIRA FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Fará voto vencido o Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o Exmo. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente comunicou a adiamento do julgamento dos processos nº 0011004-62.2010.8.19.0007, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Luiz Zveiter, 0065149-16.2015.8.19.0000 e 0048986-92.2014.8.19.0000, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte, 0042460-75.2015.8.19.0000, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Cláudio de Mello



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Tavares, 0052876-05.2015.8.19.0000, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho, 0016377-90.2013.8.19.0000, 0070165-48.2015.8.19.0000 e 0049347-41.2016.8.19.0000, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Milton Fernandes de Souza, 0055573-96.2015.8.19.0000, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Otávio Rodrigues, 0038842-25.2015.8.19.0000 e 0074145-03.2015.8.19.0000, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Nagib Slaibi Filho, 0017652-45.2011.8.19.0000, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, 0066792-09.2015.8.19.0000 e 0056846-81.2013.8.19.0000, da relatoria da Excelentíssima Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção, 0386456-52.2012.8.19.0001, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Celso Ferreira Filho, 0008225-19.2014.8.19.0000, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho, 0026925-77.2013.8.19.0000, da relatoria da Excelentíssima Desembargadora Helda Lima Meireles, 0043531-78.2016.8.19.0000, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres, 0013092-84.2016.8.19.0000, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa e 0022960-23.2015.8.19.0000, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva; bem como a retirada de pauta dos processos nº 0061527-23.2015.8.19.0001 e 0020068-76.1994.8.19.0001, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Celso Ferreira da Silva.

Às dezessete horas e cinquenta minutos, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Rio de Janeiro, em 07 de novembro de 2016.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

Elke Autuori Spitz Paiva
Secretária do Tribunal Pleno E Órgão Especial

Resumo da Ata de Julgamento do OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL da sessão realizada em 07/11/2016 13:00 horas.

DES. CELSO FERREIRA FILHO

AGRAVO REGIMENTAL - Cível, Julgamento 1

DES. CELSO FERREIRA FILHO

AGRAVO - CÍVEL, Julgamento 65

DES. CELSO FERREIRA FILHO

AGRAVO REGIMENTAL - CRIMINAL, Julgamento 2

68

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Órgão Especial
do dia 30/01/2017.

Esta Ata será disponibilizada, após sua aprovação,
no site deste Tribunal de Justiça no menu:

Institucional/Tribunal de Justiça/Órgão Especial/Ata da Sessão.